ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Considerando a necessidade de aprimorar e fortalecer a estrutura assistencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO, a presente contratação justifica-se pela aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados aos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência, proporcionando melhores condições de assistência, segurança e suporte às equipes de saúde e aos pacientes.

1.2. As atividades desenvolvidas pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA demandam equipamentos adequados para atendimento imediato, mobilidade e acomodação de pacientes, preservação da privacidade, monitoramento de sinais vitais, avaliação de oxigenação, aspiração de secreções, acompanhamento multiparamétrico e suporte em situações de parada cardiorrespiratória. A disponibilidade desses bens contribui para maior eficiência das equipes, segurança dos procedimentos e qualificação dos serviços prestados à população.

1.3. Para atendimento da demanda, faz-se necessária a aquisição de carro de parada cardiorrespiratória, cadeira de rodas, macas hospitalares articuladas, biombo hospitalar, monitor de sinais vitais, oxímetro, aspirador cirúrgico portátil e monitor multiparamétrico básico, nas quantidades definidas pela área requisitante. Os bens deverão apresentar características adequadas de qualidade, segurança, resistência, funcionalidade e desempenho, conforme a finalidade médico-hospitalar de cada item.

1.4. Para definição dos equipamentos a serem adquiridos, foram consideradas as necessidades apresentadas pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A aquisição será viabilizada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025 – Genérica, de autoria do Vereador Joveny Magalhães de Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 30.707,89 (trinta mil setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos), com complementação de R$ 1.164,21 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) por

recursos próprios, totalizando o valor estimado da contratação de R$ 31.872,10 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias legais e, quando aplicáveis, das garantias oferecidas pelo fabricante ou fornecedor dos produtos.

3.3. O instrumento de contratação estabelecerá maior detalhamento das regras relacionadas às responsabilidades da contratada quanto à qualidade, conformidade, substituição e garantia dos bens fornecidos. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e em conformidade com as especificações estabelecidas, não sendo admitidos produtos danificados, recondicionados ou com características divergentes das exigidas. Deverão ser observadas as características técnicas, sanitárias, de segurança e de desempenho pertinentes à finalidade médico-hospitalar de cada item.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A aquisição dos equipamentos médico-hospitalares é necessária para aprimorar a capacidade assistencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, oferecendo melhores condições para a execução segura e eficiente dos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência.

4.2. A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando as necessidades identificadas pela área requisitante e as diferentes finalidades de utilização dos bens, contemplando equipamentos para mobilidade e acomodação de pacientes, privacidade, monitoramento clínico, avaliação de oxigenação, aspiração e suporte em emergências cardiorrespiratórias.

4.3. Considerando as características específicas dos atendimentos realizados pela unidade, foram definidos 8 (oito) itens, totalizando 9 (nove) unidades, de modo a atender de forma integrada às necessidades assistenciais, sem prejuízo da possibilidade de fornecimento independente de cada bem.

4.4. As especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar foram definidas de forma objetiva, considerando características necessárias para assegurar desempenho, segurança, durabilidade, compatibilidade, resistência, funcionalidade e adequado atendimento às rotinas da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

4.5. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação corresponde a:

Item	Descrição	UND	Quantidade
01	CARRO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA	UND	01
02	CADEIRA DE RODAS	UND	01
03	MACA HOSPITALAR ARTICULADA	UND	02
04	BIOMBO HOSPITALAR	UND	01
05	MONITOR DE SINAIS VITAIS	UND	01
06	OXÍMETRO	UND	01
07	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL	UND	01
08	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO BÁSICO	UND	01

A contratação compreenderá, portanto, a aquisição estimada de 9 (nove) unidades, distribuídas entre 8 (oito) itens, sendo R$ 30.707,89 (trinta mil setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos) custeados com recursos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025 – Genérica e R$ 1.164,21 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) com recursos próprios.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, aprimorar a estrutura assistencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, constatou-se que a solução adequada consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares novos junto a fornecedores regularmente habilitados e que atuem em ramo compatível com os respectivos itens. Os bens pretendidos

possuem características passíveis de especificação objetiva e são disponibilizados no mercado por diferentes fornecedores, permitindo a realização de pesquisa de preços e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração. A aquisição definitiva mostra-se adequada à necessidade apresentada, considerando que os equipamentos serão utilizados de forma continuada nos atendimentos da unidade e passarão a integrar a estrutura permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O procedimento para seleção do fornecedor deverá ser definido pela Administração de acordo com a legislação vigente e as características da contratação, assegurando competitividade, isonomia, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, permitindo a aquisição dos bens dentro das especificações e quantidades necessárias e assegurando a adequada utilização dos recursos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025 – Genérica e da complementação por recursos próprios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa dos valores da contratação está demonstrada na tabela abaixo, com base na pesquisa de preços realizada para os equipamentos especificados:

Item	Descrição	UND	QNT	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	CARRO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA	UND	01	R$ 3.280,00	R$ 3.280,00
02	CADEIRA DE RODAS	UND	01	R$ 1.694,81	R$ 1.694,81
03	MACA HOSPITALAR ARTICULADA	UND	02	R$ 1.780,32	R$ 3.560,64
04	BIOMBO HOSPITALAR	UND	01	R$ 1.602,50	R$ 1.602,50
05	MONITOR DE SINAIS VITAIS	UND	01	R$ 6.878,48	R$ 6.878,48
06	OXÍMETRO	UND	01	R$ 4.357,39	R$ 4.357,39
07	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL	UND	01	R$ 3.459,10	R$ 3.459,10
08	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO BÁSICO	UND	01	R$ 7.039,18	R$ 7.039,18
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 31.872,10**

6.2. O valor estimado total da contratação corresponde a R$ 31.872,10 (trinta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos).

Do valor total estimado, R$ 30.707,89 (trinta mil setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos) serão custeados com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025 – Genérica, de autoria do Vereador Joveny Magalhães de Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, e a diferença de R$ 1.164,21 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) será custeada com recursos próprios.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em conformidade com os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e com as especificações técnicas que integrarão o processo de contratação. A aquisição deverá contemplar o fornecimento de produtos novos e adequados às respectivas finalidades de utilização, assegurando qualidade, segurança, resistência, funcionalidade e durabilidade. A solução compreende, ainda, o transporte, acondicionamento e entrega dos bens no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais à Administração além daqueles constantes da proposta contratada.

7.2. A entrega dos equipamentos deverá observar o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento, respeitado o período de execução previsto no Plano de Trabalho, até 31/12/2026.

7.2.1. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos novos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte. Não serão aceitos produtos que apresentem avarias, defeitos, sinais de uso ou divergências nas características técnicas, capacidade, dimensões, materiais, conectividade, desempenho ou qualquer outra inconformidade em relação às especificações estabelecidas.

7.3. A entrega será realizada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Uruaçu/GO, em local e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no instrumento de contratação.

7.4. Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação, observando padrões adequados de qualidade, segurança, resistência, compatibilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade.

7.5. Uma vez notificada sobre a existência de produto com vício, defeito, avaria, divergência de especificação ou outra inconformidade, a contratada deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo distinto devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, desde que aceita pela Administração.

7.7. A responsabilidade da contratada pela qualidade e regularidade dos bens fornecidos permanecerá durante o período de garantia legal e demais garantias aplicáveis ao produto, devendo ser adotadas as providências cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras públicas deverá observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, a possibilidade de divisão do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado, a ampliação da competitividade e a economicidade.

8.2. O parcelamento deverá ser analisado considerando as características concretas do objeto, de forma a evitar restrição indevida à competitividade e, ao mesmo tempo, assegurar que a divisão da contratação não resulte em prejuízo técnico ou econômico para a Administração.

8.3. No caso da presente aquisição, os 8 (oito) itens possuem características e finalidades próprias e, em regra, podem ser fornecidos de forma independente, não existindo dependência técnica que exija o fornecimento conjunto de todos os bens por um único fornecedor.

8.4. Dessa forma, mostra-se tecnicamente viável o parcelamento da contratação por item, permitindo que fornecedores apresentem propostas para os itens que possuam capacidade de fornecer, ampliando a competitividade e as possibilidades de obtenção de preços mais vantajosos. O parcelamento por item não compromete a funcionalidade da solução, uma vez que os bens são independentes entre si e podem ser recebidos, conferidos e utilizados separadamente pela Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A aquisição dos equipamentos médico-hospitalares é necessária para fortalecer a capacidade assistencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ampliando a disponibilidade de recursos adequados aos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência.

9.2. A contratação possibilitará melhores condições para mobilidade e acomodação de pacientes, preservação da privacidade durante procedimentos, monitoramento de sinais vitais e

parâmetros clínicos, avaliação de oxigenação, aspiração de secreções e suporte em situações de emergência cardiorrespiratória.

9.3. A disponibilização dos bens contribuirá para aumentar a eficiência das equipes, melhorar as condições de trabalho, ampliar a segurança dos pacientes e profissionais e aprimorar a qualidade dos serviços de urgência e emergência prestados à população.

9.4. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

a) atendimento aos preceitos legais e normativos vigentes;

b) aprimoramento da estrutura assistencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

c) adequada aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025 – Genérica, de autoria do Vereador Joveny Magalhães de Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, com complementação por recursos próprios;

d) melhoria das condições para realização dos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência;

e) ampliação da capacidade de monitoramento clínico e de suporte em situações de emergência;

f) disponibilização de equipamentos médico-hospitalares adequados e compatíveis com as necessidades assistenciais da unidade;

g) economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

h) aumento da segurança dos pacientes e das equipes de saúde durante os atendimentos;

i) melhoria da qualidade dos serviços de urgência e emergência prestados à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequações físicas ou estruturais específicas para a aquisição dos bens objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a Unidade de Pronto

Atendimento – UPA dispõe de estrutura para o recebimento, conferência, guarda e destinação dos produtos, observadas as providências ordinárias necessárias à utilização de cada equipamento.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da contratação, estas compreenderão o conjunto de ações destinadas a verificar o cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento dos bens. Deverão ser acompanhados, entre outros aspectos, as quantidades entregues, as especificações técnicas, a integridade dos produtos, o cumprimento do prazo de entrega e a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como realizados os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores responsáveis pela contratação estejam aptos a exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução contratual em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

b) registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto;

c) conferir as quantidades e especificações dos equipamentos entregues;

d) determinar, às expensas da contratada, a substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações contratadas;

e) rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas;

f) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

g) exigir o cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações assumidas pela contratada;

h) atestar o recebimento dos equipamentos fornecidos em conformidade com as especificações e condições contratadas;

i) liberar as notas fiscais para fins de liquidação e pagamento após a regular conferência do objeto;

j) comunicar à autoridade competente qualquer ocorrência que exija providências superiores ou possa causar prejuízo ao interesse público;

k) emitir relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.4. Diante do exposto, constata-se que não há necessidade de providências estruturais adicionais para viabilizar a contratação, cabendo à Administração assegurar a adequada designação e atuação dos responsáveis pelo recebimento, gestão e fiscalização, garantindo que

os bens adquiridos sejam entregues e recebidos em conformidade com as condições estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto. A aquisição dos equipamentos permanentes possui natureza independente e poderá ser executada sem necessidade de contratação complementar para sua utilização ordinária, ressalvadas providências rotineiras de instalação e configuração quando aplicáveis a determinados bens.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição dos equipamentos permanentes objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não apresenta potencial crítico de geração de impactos ambientais. Entretanto, deverão ser observadas medidas de sustentabilidade relacionadas principalmente ao acondicionamento, transporte, consumo eficiente de energia, descarte de embalagens e futura destinação dos equipamentos, componentes eletrônicos, baterias e demais materiais ao final de sua vida útil.

12.2. A contratada deverá observar, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à sustentabilidade ambiental e às boas práticas relacionadas ao fornecimento dos bens, especialmente:

a) utilização adequada de embalagens, evitando excesso de materiais desnecessários;

b) adoção de cuidados no transporte e acondicionamento dos equipamentos, reduzindo riscos de avarias e desperdícios;

c) preferência, sempre que compatível com as especificações e exigências da contratação, por produtos e materiais com maior durabilidade, eficiência energética e possibilidade de reciclagem;

d) destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos gerados no fornecimento, bem como observância, quando aplicável, das regras de logística reversa para equipamentos eletroeletrônicos, baterias e componentes;

e) observância das normas sanitárias, ambientais, de segurança e de eficiência energética pertinentes aos produtos fornecidos.

12.3. A execução da contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, buscando conciliar a adequada aplicação dos recursos públicos com a aquisição de produtos duráveis, seguros, eficientes e adequados às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos apresentados, a equipe de planejamento da contratação declara ser viável e adequada a aquisição de equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde de Uruaçu/GO, visando aprimorar a estrutura assistencial da unidade e fortalecer a segurança e a qualidade dos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando as necessidades apresentadas pela área requisitante, os quantitativos estimados e os demais aspectos aplicáveis à contratação, conclui pela viabilidade da aquisição. Os itens definidos atendem às necessidades identificadas pela Administração, os valores estimados encontram-se fundamentados na pesquisa de preços apresentada na solicitação e a solução contribuirá para o aprimoramento da estrutura assistencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A contratação apresenta valor estimado de R$ 31.872,10 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos), sendo R$ 30.707,89 (trinta mil setecentos e sete reais e oitenta e nove centavos) custeados com recursos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 003/2025 – Genérica, de autoria do Vereador Joveny Magalhães de Sá, destinada ao exercício financeiro de 2026, e R$ 1.164,21 (mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) com recursos próprios. Diante dos benefícios esperados relacionados à segurança, eficiência assistencial e qualidade dos serviços de urgência e emergência, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

Uruaçu (GO), 10 de setembro de 2026.

WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde de Uruaçu